

I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 672/2008 DO CONSELHO

de 8 de Julho de 2008

que adapta os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

remuneração dos funcionários e outros agentes afectados nos países a seguir indicados são fixados do seguinte modo:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Bulgária 69,7

— Lituânia 77,4.

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º,

Artigo 2.º

Com efeitos desde 1 Janeiro 2008, os coeficientes de correcção aplicáveis, ao abrigo do artigo 64.º do Estatuto, à remuneração dos funcionários e outros agentes afectados nos países a seguir indicados são fixados do seguinte modo:

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias, estabelecidos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 63.º, 64.º, n.º 2 do artigo 65.º e o artigo 82.º e os anexos VII, XI e XIII do referido Estatuto, bem como o primeiro parágrafo do artigo 20.º e os artigos 64.º e 92.º do referido Regime,

— Estónia 83,6

— Letónia 83,6

— Roménia 78,8.

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Artigo 3.º

Considerando que entre Junho e Dezembro se registou um aumento sensível do custo de vida na Bulgária, na Estónia, na Letónia, na Lituânia e na Roménia, pelo que é necessário adaptar os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários e outros agentes,

Com efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial da União Europeia*, os coeficientes de correcção aplicáveis, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do anexo VII ao Estatuto, às transferências dos funcionários e outros agentes são fixados do seguinte modo:

— Bulgária 61,4

— Estónia 80,8

— Letónia 78,8

— Lituânia 71,5

— Roménia 72,9.

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Com efeitos desde 16 de Novembro de 2007, os coeficientes de correcção aplicáveis, ao abrigo do artigo 64.º do Estatuto, à

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 420/2008 (JO L 127 de 15.5.2008, p. 1).

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

C. LAGARDE
